

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
RUA VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA, 69
CGC 08.142.887/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118/97 DE 17 DE ABRIL DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de
caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho
Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo
Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos
órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social
públicos e privados do âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as
entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta
de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da
assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho
dos programas e projetos aprovados.
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

e) Representante da INATERN.

II - Dos Usuários:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representante do FUNDEC;
- c) Representante do Projeto Cidadão do Amanha;
- d) Representante da Associação dos Idosos;
- e) Representante do poder Legislativo.

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I, II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos .

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselho é considerado, serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselhos serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplente em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido pôr regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de debilitação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - as resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

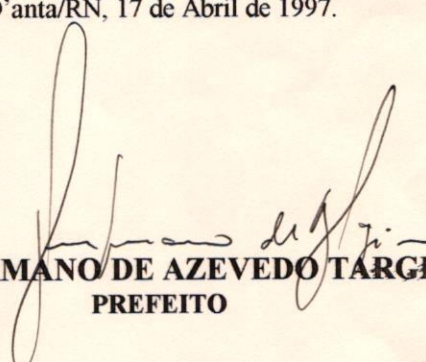
Art. 10º - O CMAS elaborara seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada as atribuições objetos da presente lei passara a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

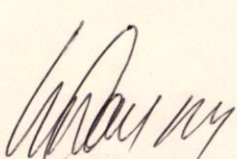
Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do CMAS.

Art. 13º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, 17 de Abril de 1997.



GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
PREFEITO



VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS